



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 565
/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS E NEREIDE PEREIRA DE CARVALHO.**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço à Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Oséias Cardoso Queiróz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.520.636-20, RG n.º MG-3.858.148 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **Nereide Pereira de Carvalho ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.526.865/0001-33, com sede à Rua Lindorifo Batista n.º 1432, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu representante legal **Nereide Pereira de Carvalho**, inscrito no CPF sob o n.º 060.759.126-90 e portadora da cédula de identidade M-12066023 SSP/MG, residente a cidade de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 74/2024, Credenciamento n.º 13/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º 13/2024.

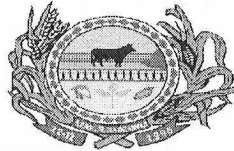
CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de mão de obra serviços diversos de Chaveiro conforme disposto abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO TOTAL
01	SERV	ABERTURA DE PORTA	40	1.400,00
02	SERV	ABERTURA PORTA DE VEICULO	15	2.025,00
03	SERV	ABERTURA DE CADEADO	40	1.400,00
04	SERV	COPIA DE CHAVE	500	5.000,00
05	SERV	COPIA DE CHAVE PARA VEICULO	20	1.300,00

Nereide Pereira de Carvalho

Oséias



06	SERV	COPIA DE CHAVE PARA MOTO	10	500,00
07	SERV	COPIA DE CHAVE PARA GAVETA	30	300,00
08	SERV	CONFECÇÃO DE CHAVE	80	1.600,00
09	SERV	CONFECÇÃO DE CHAVE PARA VEICULO	10	900,00
10	SERV	CONFECÇÃO DE CHAVE PARA MOTO	5	350,00
11	SERV	CONFECÇÃO DE CHAVE PARA GAVETA	30	600,00
12	SERV	MONTAGEM DE FECHADURA	25	2.125,00
13	SERV	MONTAGEM DE CILINDRO	40	1.600,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 13/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$19.100,00(dezenove mil e cem reais).

3.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.

3.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

3.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

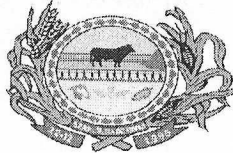
CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária

Handwritten signature: Keriel L. de Carvalho

Handwritten signature

Handwritten signature: J. J. J.

Handwritten mark



5.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente
:02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.30.00 – Ficha: 079.

CLÁUSULA SÉXTA- Da Vigência

6.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a programação da secretaria Municipal de Administração.

6.2- O prazo de vigência contratual será de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes

I- Do Município

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- b) Realizar o pagamento;
- c) Promover a fiscalização contratual;
- d) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

III- Da Credenciada

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato;
- c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste termo de referência.
- d) O CONTRATADO deverá entregar a Solicitação de Peças ao CONTRATANTE, necessárias na execução de serviços;
- e) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;
- f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA OITAVA- da Subcontratação, ou Transferência

8.1- É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste

+ *Menele Roberto Covello*

Júlio
[Assinatura]

[Assinatura]



ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

10.2- As decisões e providências que ultrapassem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Penalidades

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

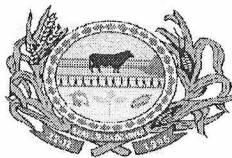
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

Handwritten signature: Marcelo P. de Carvalho

Handwritten signature: D. Dias

Handwritten mark



§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais.

13.1- A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configura relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 13/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 11 de setembro de 2024.


Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
Oséias Cardoso Queiroz- Prefeito
Contratante


Nereide Pereira de Carvalho
CNP:36.526.865/0001-33
Credenciada

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CÍVICA
141-BELA VISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br



01 - Ribeira E. Lopes da Silva
CI/RG: 1139111 415.

02 - Ana Paula M. Gomes
CI/RG: 126.19.833.290.

